

## JULGAMENTO RECURSO

**Processo nº 0046/2026**

**Edital nº 0005/2026**

**Recorrente:** Labtrix Indústria de Bancadas Técnicas Ltda.

**Recorrida:** Protium Dynamics Ltda.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Labtrix Indústria de Bancadas Técnicas Ltda.**, por meio do qual requer a revisão da análise da qualificação técnica da empresa declarada vencedora, sustentando que o atestado apresentado não comprovaria o fornecimento ou instalação de bancada de testes, objeto relacionado ao certame e pugna pela inabilitação da empresa vencedora.

Conhece-se do recurso, porquanto apresentado tempestivamente.

No mérito, contudo, razão não assiste à recorrente.

O item 2.1.4 do edital exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da seleção, mediante apresentação de atestado que que *“comprove o fornecimento e/ou instalação de equipamentos laboratoriais, sistemas de eletrólise, bancadas de testes ou equipamentos tecnológicos de natureza similar.”*

Da leitura do dispositivo, verifica-se que o edital não restringiu a habilitação técnica à comprovação de fornecimento anterior de objeto idêntico ao licitado, tampouco exigiu, de forma exclusiva, atestado referente a bancada de testes. Ao contrário, admitiu expressamente a comprovação mediante experiências relacionadas a sistemas de eletrólise ou equipamentos tecnológicos de natureza similar.

A interpretação restritiva pretendida pela recorrente não encontra amparo na redação editalícia e poderia, inclusive, comprometer a competitividade do certame, em violação aos princípios da isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente ao procedimento.

Conforme parecer técnico emitido pelo coordenador do projeto, a declaração apresentada pela empresa Protium Dynamics Ltda., emitida pela Ocyan S.A., *“demonstra atuação em projeto de relevante densidade tecnológica, incluindo design e engenharia de sistemas, fabricação de componentes e subsistemas para a produção, armazenamento e*

*aplicação de hidrogênio, integração tecnológica com sistemas existentes, execução de testes, análise de riscos, conformidade regulatória e gestão de projetos complexos de inovação. Trata-se, portanto, de experiência inserida no mesmo domínio tecnológico do objeto licitado, com complexidade operacional e técnica compatível e, em diversos aspectos, superior àquela exigida para o fornecimento do objeto em questão.”*

O referido parecer conclui que a experiência comprovada está inserida no mesmo domínio tecnológico do objeto licitado, apresentando complexidade operacional e técnica compatível e, em determinados aspectos, superior à exigida para o fornecimento do objeto em questão.

Assim, não se verifica afronta ao edital, uma vez que a documentação apresentada comprova aptidão técnica pertinente e compatível com o objeto da seleção, nos termos exigidos pelo item 2.1.4.

Ressalte-se que, em matéria de qualificação técnica, a Administração deve evitar exigências excessivamente restritivas, admitindo a comprovação de experiência similar quando demonstrada compatibilidade com o objeto licitado, o que foi atestado pelo coordenador técnico do projeto. Ademais, a exigência de atestados deve se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, sendo vedada interpretação que restrinja indevidamente a competitividade, salvo justificativa técnica adequada.

Diante do que foi exposto, conhece-se do recurso administrativo interposto pela empresa Labtrix Indústria de Bancadas Técnicas Ltda. e, no mérito, nega-se provimento, mantendo-se a habilitação/classificação da empresa Protium Dynamics Ltda. no Processo nº 0046/2026, Edital nº 0005/2026.

Salinas, 27 de abril de 2026.



**Luciano Xavier dos Santos**

**Presidente**



Rafael Batista de Figueiredo

**Secretário**



Mateus Gomes Ferreira

**Membro**